

Vinícius
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Joana Sofia Fernandes França		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joana Sofia Fernandes França, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12303448-5	PARECER Nº 1508/2012	APROVADO EM: 26.06.2012

I – RELATÓRIO

Joana Sofia Fernandes França, mediante o processo nº 12303448-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária Rodrigues de Freitas, na cidade de Lisboa, Portugal, no período de setembro de 2004 a junho de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia da Certidão de Habilitações, expedido pela Escola Secundária Rodrigues de Freitas;
- comprovante de residência no Ceará;
- declaração de comprovação de matrícula da Universidade Fernando Pessoa do curso em Ciências Farmacêuticas ano letivo de 2010/11, 1º ano do Ciclo Integrado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

[Assinatura]

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1508/2012

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joana Sofia Fernandes França, na Escola Secundária de Rodrigues de Freitas, na cidade de Lisboa, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício